



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.504/2003

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - VETADO.

§ Único – VETADO.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Ao apresentar à Prefeitura o requerimento solicitando a aprovação do parcelamento do solo, o solicitante deverá apresentar projetos com memoriais e especificações técnicas, em absoluto atendimento aos termos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 4º - A execução de obras de infra-estrutura, deverão ser acompanhadas pela autoridade competente, de modo a garantir que as especificações técnicas da ABNT sejam plenamente atendidas.

Artigo 5º - Ao solicitar a Prefeitura a aceitação do parcelamento do solo, o responsável deverá:

I – Anexar um laudo técnico de todas as obras de infra-estrutura, subscrita por pessoa física ou jurídica competente;

II – Subscrever termo de responsabilidade e de garantia de todas as obras de infra-estrutura e de materiais pelo prazo não inferior a cinco anos.

Parágrafo Único – Para o fim de se executar a garantia indicada no inciso II deste artigo, deverá o município dar a adequada manutenção nas obras desde o seu recebimento, competindo-lhe então, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, propor a ação contra o responsável, sob pena de decadência deste direito, nos termos da legislação civil.

Artigo 6º - A partir da vigência desta Lei, todos os loteamentos abertos, ficam obrigados a conter galerias de águas pluviais em todas as ruas nas quais a topografia assim o exigir, a serem definidas no projeto do loteamento a ser aprovado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas não produzirá efeitos nos projetos em andamento, para os quais já tenham sido expedidas as diretrizes pela Prefeitura Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
29 de outubro de 2003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo